



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional Filadelfia Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Méritto (FATTO), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysso Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201930225		
PARECER CNE/CES Nº: 136/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Méritto (FATTO), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos seguintes cursos superiores vinculados:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201930327	1504122	Negócios Imobiliários
201930328	1504123	Optometria

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de solicitado pela Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

O relatório (código de avaliação: 161796), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 17/05/2021 a 19/05/2021, no endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 68, Vila Virgínia, Ribeirão Preto, São Paulo (CEP 14030-180), e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,33
Eixo 4: Políticas de gestão	2,71
Eixo 5: Infraestrutura	2,94
Conceito Final	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado pela Instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu parcialmente do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

- Indicador 4.7 (Sustentabilidade Financeira – participação da comunidade interna): majoração do conceito 1 para 2.*
- Indicador 5.9 (Bibliotecas: infraestrutura): majoração do conceito 2 para 3.*
- Indicador 5.14 (Infraestrutura tecnológica): manutenção do conceito 1.*

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, o quadro atualizado das dimensões, após a deliberação pela CTAA, é apresentado no quadro 2 a seguir:

<i>Quadro 2: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,33</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>2,86</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,00</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>3</i>

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

No que concerne aos indicadores apontados no art. 5º da Portaria Normativa nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

Indicador 5.14. Infraestrutura tecnológica – conceito 1.

O PDI da IES não apresenta a sua base tecnológica e não apresenta a descrição dos recursos tecnológicos disponíveis, embora se refira, de forma dispersa, a importância da Tecnologia em variados tópicos discutidos no PDI, particularmente no anexo onde faz a apresentação de seu AVA (Conecta GWT).

Esta constatação é corroborada pela Comissão de Avaliação:

(sic) “O item 5.11 do PDI está em branco. No anexo 19, resumo do PDI, encontram-se algumas informações relativas a infraestrutura tecnológica disponibilizada para uso presencial na Instituição e, finalmente, no anexo 13 - Plano de Contingência de TI - conseguem-se extrair mais algumas informações sobre a infraestrutura tecnológica, porém misturadas com informações relativas a infraestrutura de execução e suporte. Do plano de contingência consegue-se saber que a instituição tem condições de manter os serviços por 30 minutos em caso de queda de energia, mas não se encontra nenhuma informação relativa a rede lógica

seu monitoramento ou sobre os serviços de nuvem citados durante a visita. Após solicitação a IES postou no FTP os contratos com as operadoras de banda larga que garantem a conexão da IES com a internet e dos serviços que estão hospedados em nuvem. De qualquer forma, não é possível afirmar que o PDI descreva apropriadamente a base tecnológica da instituição.”

De acordo com as opções do Indicador, indica-se a Manutenção do Conceito exarado pela Comissão de Avaliação.

Convém também informar que os documentos abaixo elencados apresentam as seguintes situações:

1. não foram anexados ao processo o laudo técnico de acessibilidade ou, como alternativa, o alvará de funcionamento válido. A instituição apresentou apenas o plano de garantia de acessibilidade; e
2. o laudo específico, emitido por órgão público competente, que comprove o atendimento às exigências legais de segurança predial (ou o alvará de funcionamento válido) não constam do processo.

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

Legislação	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
PN nº 20/2017 - art. 3º, I	CI igual ou maior que três	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito. Obteve conceito menor do que 3 em apenas um dos cinco eixos, tendo os demais eixos e o conceito final obtido conceitos iguais ou superiores a 3, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
PN nº 20/2017 - art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Documentação não inserida no processo.
PN nº 20/2017 - art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de	Documentação não inserida no processo.

	laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	
PN nº 20/2017 - art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 28/09/2022 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.
INDICADORES		
PN nº 20/2017 - art. 5º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica	Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PN nº 20/2017 - art. 5º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO		
Decreto 9.235/2017	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
18, §1º	Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.	Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. Os pareceres finais dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Resultado do Parecer da Seres
201930327	1504122	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	Indeferimento
201930328	1504123	OPTOMETRIA	Indeferimento

6. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes dos arts. 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201930225

[...]

Curso

Denominação: NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1504122 - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1200 Vagas

Carga horária (processo): 1840 horas

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 10/05/2021 a 11/05/2021, no endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 68, Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 161797 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3,47
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2,86
Dimensão 3 - Infraestrutura	2,63
Conceito Final	03

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

O relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e

pela Instituição na fase de manifestação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, estabelecendo a alteração e manutenção dos conceitos atribuídos aos indicadores abaixo, conforme relatado:

- Indicador 1.4 (Estrutura curricular) - minoração do conceito 5 para 4;
- Indicador 1.5 (Conteúdos curriculares) - minoração do conceito 3 para 2;
- Indicador 1.17 (Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA) - majoração do conceito 3 para 4;
- Indicador 1.20 (Número de vagas) - minoração do conceito 3 para 2;
- Indicador 1.2 (Objetivos do curso) – manutenção do conceito 4;
- Indicador 1.11 (Trabalho de Conclusão de Curso - TCC) – manutenção do conceito 2;
- Indicador 2.14 (Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância) – manutenção do conceito 4;
- Indicadores 3.6 (Bibliografia básica por Unidade Curricular) – manutenção do conceito 1;
- Indicador 3.7 (Bibliografia complementar por Unidade Curricular) – manutenção do conceito 1.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, após a deliberação pela CTAA, o exposto no quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.24
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	2.86
Dimensão 3 - Infraestrutura	2.63
Conceito Final	03

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,86):

- 2.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso: conceito 2.
- 2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância: conceito 2.
- 2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente: conceito 2.
- 2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância: conceito 2.
- 2.14. Interação entre tutores (presenciais – quando for o caso – e a distância), docentes e coordenadores de curso a distância: conceito 1.
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica: conceito 2.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA (2,63):

- 3.6. *Bibliografia básica por Unidade Curricular: conceito 1.*
- 3.7. *Bibliografia complementar por Unidade Curricular: conceito 1.*

Por fim, no item 4.7, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão, são apontadas as seguintes fragilidades:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

A organização didático pedagógica é organizada por módulos e em regime semestral, sendo 4 semestres previstos no Curso de Tecnologia em Negócios Imobiliários, com indicadores favoráveis quanto ao PDI e PPC, atendendo a demanda da sede e polos de educação à distância. O PPC apresentou-se estruturado, com objetivos claros e coerentes, o perfil do egresso segundo as diretrizes curriculares nacionais, com a carga horária (1980) superior à mínima (1600) e atividades pedagógicas coerentes com a metodologia. A IES institucionalizou seus planos, regulamentos e manuais favorecendo o aluno, além de um planejamento avaliativo interno e externo com a CPA.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL

O corpo docente é comprometido com a filosofia da IES e o curso em questão. As reuniões do NDE são periódicas com atuação propícia na análise do curso, que durante a análise da documentação foi encontrado muitas indicações do curso de optometria; a produção acadêmica é ainda muito aquém do recomendável embora que 100% dos docentes tenham regime integral e 80% tenham titulação stricto sensu; o colegiado foi formalizado embora que ainda não houve efetivamente reuniões.

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA

Quanto a Infraestrutura, pelo que se pode perceber no tour virtual com salas de aula adequadas e climatizadas, de forma geral os espaços de sala atendem ao curso. O laboratório de informática apresenta 1o equipamentos e uma bancada para outras conexões via cabo ou wifi. A biblioteca é equipada com o necessário a vida estudantil e existe também o uso pela comunidade acadêmica como acessibilidade; os livros estão presentes nas bibliotecas (física e virtual) e não apresentam quantidades na área; sendo encontrados poucos títulos específicos de Negócios Imobiliários, embora vários na área de Administração. Há de se mencionar a ausência de laboratórios específicos da área para práticas pedagógicas diferenciadas, mesmo em regime de EaD, tendo os professores comentado na intenção de realizar a complementação do material que virá de uma produtora. Para atingir um melhor patamar acadêmico a instituição deve se preocupar com a construção destes laboratórios; como um laboratório de práticas imobiliárias, pesquisa imobiliária com folders, maquetes e materiais de construção e um de projetos imobiliários com computadores para desenho em Softwares, Projetos e Mapas de Planejamento Urbano; além de um de Gerência Imobiliária para estágios, empresa júnior e consultoria que poderia abrigar também o Centro Acadêmico.

No que concerne aos indicadores apontados no Art. 13 do PN nº 20/2017, elencamos abaixo os que obtiveram conceitos abaixo de 3, com as respectivas justificativas que embasam a análise da comissão de avaliação e da CTAA.

- Indicador 1.5. Conteúdos Curriculares: Conceito 3

A SERES questiona apontando que neste quesito, “não foram mencionadas a atualização da área e a acessibilidade metodológica. A comissão não cita também o

questo *Adequação da Bibliografia*. No entanto, nos indicadores 3.6 e 3.7 menciona que nem todas as referências citadas na bibliografia básica e complementar estão disponíveis na biblioteca virtual e atribui o conceito 1 para ambos os indicadores. Em função dessa situação, acredita-se que a atribuição do conceito 3 ao item 1.5 não é o adequado.”

Esta Relatoria observou que no PPC págs. 83 e ss, (pág.108 que descreve os tipos de material didático para o curso; e nas págs. 110 estão descritos os acessos à bibliografia básica e complementar) e que há contrato com plataformas com inovação tecnológica para acesso à bibliografia.

Assim confrontando os indicadores com o PPC e os critérios de análise, constata-se que houve equívoco da Comissão ao atribuir conceito 3 ao indicador 1.5, uma vez que colide com o referente às bibliografias uma vez que não é todo o acervo físico que está informatizado, e que para manter a coerência, este indicador deve ser minorado para 2.0, já que o referente à bibliografias atende parcialmente às exigências para o indicador.

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Não atendimento do quesito. Obteve conceitos inferiores a 3 em duas das três dimensões, conforme apresentado no quadro 2, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares</i>	<i>Não atendimento do quesito: obteve conceito inferior a 3, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA.</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.5, considerados indispensáveis para

assegurar as condições mínimas de funcionamento para a oferta do curso na modalidade EaD.

Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201930225, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não atender aos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1504122 - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, TECNOLÓGICO, solicitado pelo(a) FACULDADE MÉRITTO, com sede no endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 68, Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, mantido(a) pelo(a) CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL FILADELFIA LTDA, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 201930225, ao qual o presente processo se encontra vinculado.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201930225

[...]

Curso

Denominação: OPTOMETRIA - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1504123 - OPTOMETRIA

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1500 Vagas

Carga horária (processo): 2400 horas

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 23/09/2021 a 24/09/2021, no endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 68, Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 161798 e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas no quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.82
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3.21
Dimensão 3 - Infraestrutura	1.92
Conceito Final	03

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, a IES impugnou o Relatório de Avaliação. E, com base nos argumentos apresentados, a CTAA analisou os argumentos apresentados, mas não conheceu do recurso, tendo como resultado a manutenção dos conceitos originalmente atribuídos pela comissão de avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.3. Da análise do mérito

Com relação aos conceitos atribuídos às três dimensões do instrumento de avaliação in loco, destacamos abaixo as que obtiveram conceitos inferiores a 3, com os respectivos indicadores motivadores do resultado insatisfatório:

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA (1,92):

- 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral: conceito 1.*
- 3.2. Espaço de trabalho para o coordenador: conceito 2.*
- 3.3. Sala coletiva de professores: conceito 1.*
- 3.4. Salas de aula: conceito 1.*
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática: conceito 1.*
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular: conceito 1.*
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular: conceito 1.*
- 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica: conceito 2.*
- 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica: conceito 2.*

Por fim, no item 4.7, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão, são apontadas as seguintes fragilidades:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

O curso objeto da avaliação possui PPC em consonância com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, previstas no PDI da IES. Trata-se de curso estruturado, com objetivos (geral e análise preliminar específicos) definidos, que se vale de políticas que contribuem para a promoção de oportunidades de aprendizagem alinhadas ao perfil do egresso. É um curso que pretende explorar as metodologias práticas a partir do embasamento teórico, bem como a integração dos componentes curriculares de forma interdisciplinar. O curso será desenvolvido em 2400 horas. Cabe ressaltar que na estrutura curricular há, ainda, nítida preocupação com a articulação da teoria com a prática. A disciplina de LIBRAS será oferecida como optativa. Ademais, as disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso dialogam entre si no decorrer da formação do aluno. Frise-se que o PPC do curso prevê metodologias que privilegiam a interdisciplinaridade, sendo aptas a atenderem ao desenvolvimento dos conteúdos curriculares e às estratégias de aprendizagem. Há programas voltados ao acolhimento e à permanência do discente na IES. Uma

ressalva é em relação a proposta de 53% de atividades presenciais sendo um curso pleiteado na modalidade EAD.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE:

Em relação à dimensão 2, o corpo docente do curso será constituído por 13 professores, dos quais 10 possuem titulação obtida em programa de pós-graduação *stricto-sensu*. Com relação ao regime de contratação, foi informado à comissão que todos os professores serão contratados em regime de 20 ou 40 horas. Esta comissão identificou que os professores com previsão de contratação em regime de 20 horas, na verdade, serão horistas. De fato, o PPC (página 118) tem a seguinte informação: “Tempo parcial de 20 horas semanais, quando a jornada de trabalho for exclusiva em atividade docente ou atividade docente e disponibilidade, pagas por hora/aula ou por turmas de alunos.” Existem relatórios de estudo para cada um dos professores, mas as informações apresentadas são gerais e repetem as frases do instrumento de avaliação. Destaca-se que a atividade de tutoria será exercida pelos próprios professores.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA:

A IES possui estrutura física, com instalações e equipamentos que proporcionará ações, práticas, experiências, possibilidades, situações e formatações diferenciadas do processo de aprendizagem. A integração de instalações com os laboratórios para execução das aulas práticas e o desenho dos materiais e acesso ao AVA será de evidente oportunidade de introdução na metodologia proposta no processo de aprendizagem como rico cenário às práticas de ensino. A ressalva se dá em relação ao número de vagas pleiteadas pela IES (1200 ou mesmo 350 na sede como informado em PPC) que não condizem com o espaço físico, insumos/estrutura laboratorial apresentados. Além disso, alguns contratos para o acervo virtual não estão no nome da IES. A sala de professores não atende às necessidades dos docentes.

Isto posto, acerca das exigências previstas no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito de Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Não Atendimento do quesito. Obteve conceito menor do que 3 em apenas uma das três dimensões, tendo as demais dimensões e o conceito final obtido conceitos iguais ou superiores a 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no I Indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no	Atendimento do quesito, conforme relatório

	<i>Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).</i>	<i>de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, § 2º, I e II</i>	<i>Cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais ou da carga horária mínima do curso.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Por oportuno, é necessário informar que o pedido credenciamento EaD vinculado, processo nº 201930225, passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do INEP, o mérito do pedido e, por fim, preparou o parecer que resultou no seu indeferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar de o curso atender aos requisitos dispostos nos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de OPTOMETRIA, TECNOLÓGICO (cod. 1504123), solicitado pela FACULDADE MÉRITTO, com sede no endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 68, Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, mantida pelo CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL FILADELFIA LTDA, em função do indeferimento do processo principal de Credenciamento EaD nº 201930225, ao qual o presente processo se encontra vinculado.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. Todavia, a IES não apresentou documentação concernente ao artigo 3º, incisos III e IV da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Não obstante o disposto no Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, sobre estes incisos, apesar de a IES ter obtido Conceito Institucional (CI) 3 (três), não alcançou conceito suficiente referente ao Indicador 5.4 – Infraestrutura Tecnológica: Conceito 1 (um), o que remete à inviabilidade do credenciamento por força normativa do artigo 5º, inciso III, da Portaria supracitada.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser negado.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Méritto (FATTO), com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 68, bairro Vila Virgínia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Educação Profissional Filadelfia Ltda., com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente